

DECRETO Nº 045 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013

Convoca a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, que convoca a 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil – 2ª CNPDC, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil - 2ª CMPDC, a se realizar entre os dias 12 e 13 no município de ITAUBA-MT, com o tema: “Proteção e Defesa Civil: novos paradigmas para o Sistema Nacional”, como etapa preparatória da 2ª Conferência Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A 2ª CMPDC terá como objetivos:

- I – Avaliar e apresentar a implementação das diretrizes aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Defesa Civil e Assistência Humanitária – 1ª CNDC;
- II – Promover, incentivar e divulgar o debate sobre novos paradigmas para a proteção e a defesa civil;
- III – Avaliar a ação governamental, em especial quanto à implementação dos instrumentos jurídicos e demais dispositivos trazidos pela Lei nº 12.608 de 10 de abril de 2012.
- IV – Propor princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- V – Promover o fortalecimento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC.

VI – Fortalecer e estabelecer formas de participação e controle social na formulação e implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, inclusive do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC.

Art. 2º. A 2ª CMPDC encaminhará propostas e elegerá delegado (as) para a Conferência Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º. A 2ª CMPDC será presidida pela CORDENADORA DA DEFESA CIVIL ou, em sua ausência, pelo AGENTE DA DEFESA CIVIL.

Art. 4º. A coordenação da 2ª CMPDC será de responsabilidade do PORTAL DA AMOZONIA.

Art. 5º. O Regulamento da 2ª CMPDC será elaborado por comissão a ser indicada por seu Presidente, em observância ao Regimento Interno Nacional e disporá sobre:

I – a organização e o funcionamento da Conferência;

II – o processo democrático de escolha de seus (suas) delegados (as), representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e de Agentes de Defesa Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

Parágrafo único. O Regulamento a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo (a) Presidente da Conferência.

Art. 6º. A despesa será dividida pelos Municípios do consórcio

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte-MT – 06 de dezembro de 2013.

MILTON JOSÉ TONIAZO

PREFEITO

MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT